

ANEXO AO DECRETO Nº 39.487/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECIS	18.541.0010.209000	3.3.90.39	1.500.1	70.000,00	
	18.541.0010.209000	3.3.90.39	1.501.1	241.000,00	
	20.692.0010.108800	3.3.90.39	1.501.1	45.000,00	
	18.122.0014.250105	3.3.90.92	1.500.1		30.000,00
	18.122.0014.250105	4.4.90.52	1.500.1		40.000,00
	18.541.0010.108200	3.3.90.30	1.501.1		16.000,00
	18.541.0010.108200	3.3.90.39	1.501.1		160.000,00
	18.541.0010.209000	4.4.90.52	1.501.1		50.000,00
	18.542.0010.108900	3.3.90.35	1.501.1		5.000,00
	18.542.0010.108900	3.3.90.39	1.501.1		10.000,00
	20.692.0010.108800	4.4.90.51	1.501.1		45.000,00
		SUB-TOTAL			356.000,00
540002-SECULT	13.695.0006.226900	3.3.90.39	1.501.1	1.203.100,00	
	13.695.0006.136200	4.4.90.51	1.501.1		1.203.100,00
SUB-TOTAL				1.203.100,00	1.203.100,00
TOTAL GERAL				1.559.100,00	1.559.100,00

DECRETO Nº 39.488 de 26 de novembro de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.488/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECIS	20.692.0010.108800	3.3.90.39	1.501.1	25.000,00	
	20.692.0010.108800	3.3.90.30	1.501.1		25.000,00
	SUB-TOTAL			25.000,00	25.000,00
450002-SEMOP	15.452.0014.228000	4.4.90.51	1.500.1	10.000,00	
	15.452.0014.228000	4.4.90.52	1.500.1		10.000,00
SUB-TOTAL				10.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL				35.000,00	35.000,00

DECRETO Nº 39.489 de 26 de novembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de

12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 314.973,00 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e setenta e três reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.489/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.122.0012.103200	3.3.90.14	1.500.1		5.000,00
	04.122.0012.103200	3.3.90.33	1.500.1		10.000,00
	04.122.0012.103200	3.3.90.35	1.500.1		120.000,00
	04.122.0012.103200	3.3.90.39	1.500.1		127.973,00
	04.122.0012.103200	3.3.90.47	1.500.1		2.000,00
	04.122.0012.103200	3.3.90.93	1.500.1		2.000,00
	04.122.0012.103200	4.4.90.52	1.500.1		48.000,00
	SUB-TOTAL				314.973,00
430002-SECIS	18.541.0010.209000	4.4.90.39	1.500.1	314.973,00	
SUB-TOTAL				314.973,00	
TOTAL GERAL				314.973,00	314.973,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 39.485 de 25 de novembro de 2024

Cria Grupo de Trabalho da SEDUR para revisão da Lei nº 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU/2016, da Lei nº 9.148/2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador - LOUOS/2016 e da Lei nº 9.281/2027, que institui as normas relativas à execução de obras e serviços no Município do Salvador

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR para revisão da Lei nº 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU/2016, da Lei nº 9.148/2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador - LOUOS/2016 e da Lei nº 9.281/2027, que institui as normas relativas à execução de obras e serviços no Município do Salvador com a seguinte composição:

- a) ANA PAULA VICENTE DOS ANJOS, matrícula nº 3065023;
- b) DENISE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 3086977;
- c) ELBA GUIMARÃES VEIGA, matrícula nº 3127473;
- d) JEALVA ÁVILA LINS FONSECA, matrícula nº 3158143;
- e) LYGIA MARIA BURGOS MENEZES BAQUEIRO, matrícula nº 3064611;
- f) MARCIA CARDIM GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 3071822;
- g) MARIA ALBERTINA PACHECO DE MENEZES, matrícula nº 3065027;
- h) MEDICI ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 3061805;

- i) NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA, matrícula nº 3158125;
- j) PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO, matrícula nº 3076541;
- k) PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO, matrícula nº 3165118.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho da SEDUR será exercida por **NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA**, matrícula nº 3158125, Diretora de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano - SEDUR e, como suplente **ANA PAULA VICENTE DOS ANJOS**, matrícula nº 3065023.

Art. 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público para o desenvolvimento dos estudos técnicos.

Art. 3º Este Grupo terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 37.476, de 19 de setembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 39.486 de 25 de novembro de 2024

Altera o Decreto nº 37.697, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 37.730, de 14 de novembro de 2023, que Regulamenta o Capítulo VII da Lei Municipal nº 9.738/2023 - ESPORTE SALVADOR, que Institui o Programa Bolsa-Atleta Salvador, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e observado o disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 9.738/2023 - ESPORTE SALVADOR de 18 de setembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 37.697, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 37.730, de 14 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão beneficiários do Bolsa-Atleta:

- I - os Atletas/Paratletas de base/estudantil;
- II - os Atletas/Paratletas Profissionais;
- III - os Atletas/Paratletas Internacionais;
- IV - os Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos.

§ 1º A categoria de base/estudantil poderá conter uma subcategoria direcionada aos atletas participantes da Copa Salvador Interbairros de Futebol Amador.

§ 2º Os requisitos para cada categoria serão estabelecidos pelo Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, mediante publicação de Edital.

§ 3º Para os fins do inciso IV deste Decreto, Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos são aqueles que alcançam índices para disputa dos Jogos Olímpicos/Paralímpicos/ Surdolímpicos, e que continuem treinando e participando das competições do Ciclo Olímpico/Paralímpico/Surdolímpico.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de novembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

DECRETO Nº 39.273 de 09 de outubro de 2024

Publicado no DOM de 10/10/2024
Republished por ter saído com incorreção

Regulamenta os arts. 33 a 44 da Lei Complementar nº 036/2004, que dispõem sobre as eleições para diretores e vice-diretores das unidades de ensino da Rede Pública municipal de Ensino de Salvador, revoga o Decreto nº 30.118 de 29 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no capítulo IX, arts. 33 a 44, da Lei Complementar nº 036/2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal escolhidos pela comunidade escolar, dentre os servidores integrantes da carreira do magistério, por meio de eleições diretas e secretas, serão nomeados pelo titular da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O processo eleitoral acontecerá em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal, no mesmo dia, em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Entende-se por unidade de ensino, para efeito deste Decreto:

- I - as instituições que atendem o nível de ensino da educação infantil, sejam em creche ou pré-escola;
- II - as instituições que atendem o nível de ensino do ensino fundamental, anos iniciais e anos finais.

Art. 3º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste Decreto:

- I - os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculados e com frequência nas unidades de ensino municipais;
- II - pais ou responsáveis pelo aluno menor de 12 anos regularmente matriculado e com frequência nas unidades de ensino municipais;
- III - professores e coordenadores pedagógicos, das redes públicas, municipal ou estadual, lotados e em efetivo exercício nas unidades ensino municipais.
- IV - demais servidores públicos em efetivo exercício nas unidades de ensino municipais;
- V - profissionais regidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo-Reda, lotados e em efetivo exercício nas unidades de ensino municipais.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º O processo eleitoral deverá ser coordenado pela Comissão Eleitoral Central - CEC que funcionará na Secretaria Municipal da Educação e por uma Comissão Eleitoral Escolar - CEE em cada unidade de ensino.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central - CEC será nomeada pelo titular da Secretaria Municipal da Educação mediante portaria, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a realização das eleições para Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino municipais, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Secretário;
- II - 03 (três) representantes da Diretoria Pedagógica - DIPE, dentre os quais será escolhido o presidente;
- III - 02 (dois) representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação - DGESP;
- IV - 01 (um) representante das Gerências Regionais de Educação - GRE;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - APLB;
- VI - 01 (um) representante dos Gestores da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador.

Parágrafo único. Cada representante titular da Comissão Eleitoral Central - CEC terá um suplente, o qual atuará exclusivamente na ausência do titular.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por 03 (três) membros do